



# Prefeitura Municipal de Glicério

*Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"*

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

**LEI Nº 1.570, de 04/08/2017.**

**“Da nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 1.565, de 25/07/2017, e da outras providências”**

**ILDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

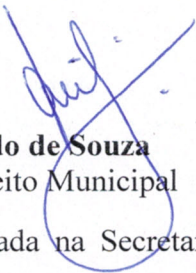
**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Da nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 1.565, de 25/07/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:


*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Glicério, através do Setor de Contadoria, autorizado a aderir ao parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017, e Portaria PGFN nº 645/2017, confessando as dívidas representadas pelas Certidões de Dívidas Ativa - CDAs nº 324665210, 135613850, 128280964, 370695720, que correspondem à cota parte do Município de Glicério (4,69%), na dívida total do Consórcio junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Glicério, 04 de agosto de 2017.

  
**Ildo de Souza**  
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

  
Patrícia Nalon dos Santos  
Diretora do Dep. de Adm. e Plan.